TERMO DE REFERÊNCIA DFD Nº 007/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento para seleção e eventual contratação de entidades filantrópicas e/ou pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de acolhimento em Comunidades Terapêuticas localizadas no Estado de Santa Catarina, destinadas ao atendimento de pessoas naturais ou residentes no Município de Lages/SC com problemas decorrentes do uso, abuso ou dependência de álcool e outras drogas, usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme demanda da Secretaria Municipal da Saúde de Lages/SC.

1.2. Os serviços objeto desta contratação caracterizam-se como serviços comuns de saúde, de natureza continuada, executados mediante procedimento auxiliar de credenciamento.

1.3. A contratação será realizada por meio de **inexigibilidade de licitação**, mediante procedimento de **credenciamento**, nos termos do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O credenciamento permanecerá aberto durante o período de vigência do edital, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, observadas as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade orçamentária.

1.5. As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas por meio de contrato administrativo, o qual estabelecerá as condições específicas de execução, remuneração, fiscalização, vigência e demais regras aplicáveis à prestação dos serviços.

1.6 A execução do credenciamento observará estritamente o alinhamento entre o Termo de Referência, o Edital de Chamada Pública e os contratos dele decorrentes, de forma a garantir identidade de objeto, critérios de execução, remuneração e regras de regulação, vedadas divergências entre os instrumentos.

1.7. O cronograma de abertura do credenciamento será definido em ato específico da Secretaria Municipal da Saúde, observando o prazo mínimo de publicidade legal e a necessidade de ampla divulgação aos interessados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se:

a) na inexistência de serviço público municipal próprio destinado ao acolhimento terapêutico residencial de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de álcool e outras drogas;

b) na necessidade imediata de atendimento a usuários do Sistema Único de Saúde – SUS em situação de vulnerabilidade social;

c) na manifestação voluntária dos usuários em iniciar tratamento terapêutico especializado para recuperação da dependência química, circunstância reconhecida pelas políticas públicas de saúde mental como momento oportuno e determinante para adesão ao cuidado;

d) no dever constitucional do Município de garantir acesso universal, igualitário e contínuo às ações e serviços de saúde, conforme disposto nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal;

e) na participação complementar da iniciativa privada autorizada pelo art. 24 da Lei nº 8.080/1990, aplicável quando a rede pública se mostrar insuficiente para atendimento da demanda assistencial;

f) na necessidade de fortalecimento e ampliação da Rede de Atenção Psicossocial, assegurando continuidade do cuidado, proteção à saúde, reabilitação psicossocial e reinserção social dos usuários.

2.1.1. A presente contratação observará o disposto no Prejulgado nº 2055 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, devendo a Administração demonstrar e manter atualizado, durante toda a execução contratual, que:

I – o serviço possui natureza complementar à rede pública de saúde;

II – há insuficiência da capacidade instalada da rede própria ou conveniada;

III – a demanda assistencial justifica a manutenção do credenciamento;

IV – o caráter da contratação permanece subsidiário em relação às ações estatais;

V – haverá reavaliação periódica da necessidade e da capacidade instalada da rede.

Praça Leoberto Leal, nº 20, Centro | Fone (049) 3251-7623 | Cep. 88.501.310 | CNPJ-11.840.546/0001-77
contratos@saudelages.sc.gov.br

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução adotada consiste na implementação de procedimento de credenciamento público para habilitação de Comunidades Terapêuticas aptas à prestação de serviços de acolhimento terapêutico residencial destinados a usuários do Sistema Único de Saúde – SUS com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de álcool e outras drogas.

3.2. O credenciamento permitirá a formação de rede complementar de atendimento, possibilitando a contratação simultânea de todos os prestadores que atendam aos requisitos técnicos, assegurando ampliação da oferta assistencial, continuidade do cuidado e atendimento conforme a demanda da Secretaria Municipal da Saúde.

3.3. As entidades credenciadas deverão ofertar, no mínimo:

- acolhimento residencial em regime de permanência assistida;
- acompanhamento psicossocial contínuo;
- suporte terapêutico individual e coletivo;
- atividades ocupacionais e de reinserção social;
- assistência integral ao usuário durante todo o período de tratamento;
- acompanhamento das condições de saúde física e mental;
- fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

3.4. O serviço será executado em estabelecimento próprio da entidade credenciada, devidamente regularizado perante os órgãos sanitários e de fiscalização competentes, observando as normas aplicáveis às Comunidades Terapêuticas e às políticas públicas de saúde mental e atenção psicossocial.

3.5. A escolha da solução por meio de credenciamento justifica-se pela impossibilidade de definição prévia de quantitativo fixo de vagas e pela necessidade de manutenção de rede assistencial permanente, garantindo flexibilidade administrativa e atendimento imediato às demandas assistenciais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Documentação obrigatória para o credenciamento

Praça Leoberto Leal, nº 20, Centro | Fone (049) 3251-7623 | Cep. 88.501.310 | CNPJ-11.840.546/0001-77
contratos@saudelages.sc.gov.br

PESSOA JURÍDICA:

a) Ofício de solicitação formal da entidade interessada listando todos os documentos entregues;

b) Nome da entidade, endereço, telefone, e-mail, dados bancários (informar banco, agência, número de conta corrente)

c) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Cópia do Contrato Social e Alterações posteriores, ou Cópia da última Alteração Consolidada e das alterações subsequentes, registrados na Junta Comercial do Estado; em se tratando de Firma Individual o Registro Comercial, e no caso de Sociedade por Ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da eleição da diretoria em exercício;

e) Declaração dos sócios administradores, diretores e responsáveis legais que não ocupam cargo ou função de qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito municipal, estadual de Santa Catarina ou federal, devendo ser uma declaração individual de cada um;

f) Dados pessoais do responsável legal da pessoa jurídica, o qual assinará o contrato/convênio (nome completo, cargo, logradouro, estado civil, profissão, R.G. e CPF, cópia do documento);

g) Dados pessoais do responsável técnico (nome completo, cargo, logradouro, estado civil, profissão, R.G. e CPF, cópia do documento), com Curriculum resumido pelo serviço a ser contratado, cópia do diploma, certificado de especialidade e carteira de inscrição no conselho devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe;

h) Certificado de filantropia para entidades filantrópicas sem fins lucrativos (somente se for o caso);

i) Prova de Regularidade (Certidão Negativa) com a Fazenda Pública Federal;

j) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

k) Prova de Regularidade (Certidão Negativa) com a Fazenda Pública Estadual;

l) Prova de Regularidade (Certidão Negativa) com a Fazenda Pública Municipal;

m) Prova de Prova de Regularidade (Certidão Negativa) com a Justiça do Trabalho;

n) Alvará de Licença, Localização e Funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal ou outro documento comprovando a sua regularidade, atualizado;

o) Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual atualizado;

p) Inscrição da pessoa jurídica no respectivo conselho e certificado de regularidade funcional;

q) Declaração emitida pela entidade atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz);

r) Apresentação de proposta conforme modelo ***Anexo I***;

s) Relação com a quantidade e especificação dos materiais, mobiliários e equipamentos disponíveis relacionados diretamente aos serviços contratados (listagem e descrição dos equipamentos disponibilizados para realização do objeto);

t) Relação nominal dos recursos humanos disponíveis – discriminar e quantificar por categoria funcional (profissionais de nível superior e técnico deverão apresentar Certificado de Habilitação reconhecido pelo Conselho de Classe);

u) Cópia da Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde/FCES atualizada;

v) Declaração de horários disponíveis aos SUS;

w) Declaração que as informações são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências das informações;

x) Caso a interessada esteja isenta de algum documento exigido neste edital deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Poderão participar do credenciamento entidades que ofereçam serviços de acolhimento em comunidade terapêutica e estejam sediadas no território do Estado de Santa Catarina.

5.2. Todos os serviços deverão ser executados exclusivamente nas dependências da entidade credenciada, sendo vedada a terceirização total ou parcial do objeto contratado.

5.3. Os serviços de acolhimento deverão atender integralmente aos requisitos técnicos, estruturais, sanitários e documentais previstos para comunidades terapêuticas, observando a legislação vigente, especialmente a RDC nº 29/2011 da ANVISA e a Resolução SISNAD nº 03/2020.

5.4. O acolhimento destina-se a pessoas com dependência de substâncias psicoativas comprovada, que necessitem de afastamento do ambiente social, na modalidade de atenção residencial transitória.

5.5. O acolhimento deverá possuir caráter essencialmente voluntário por parte do usuário, ressalvadas as hipóteses legais previstas.

5.6. O período de permanência do usuário não poderá exceder o limite máximo de 12 (doze) meses no período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme §1º do art. 6º da Resolução SISNAD nº 03/2020, devendo eventuais prorrogações ser devidamente justificadas e registradas em prontuário.

5.7. Os encaminhamentos para acolhimento ocorrerão exclusivamente mediante regulação da Secretaria Municipal da Saúde, observados os fluxos da Rede de Atenção Psicossocial e Regulação Municipal.

5.8. É expressamente vedada qualquer cobrança direta ou indireta do usuário acolhido ou de seus familiares, incluindo taxas, complementações financeiras ou contribuições, sob pena de descredenciamento e demais sanções administrativas e legais.

5.9. A entidade credenciada deverá manter equipe multiprofissional compatível com o atendimento prestado durante toda a vigência do credenciamento.

5.10. A entidade deverá assegurar acompanhamento clínico e adesão ao tratamento medicamentoso prescrito por profissional habilitado da rede de saúde.

5.11. Durante o período de acolhimento deverão ser garantidas condições adequadas de moradia, convivência e cuidado, incluindo obrigatoriamente:

I – café da manhã;

II – almoço;

III – lanche da tarde;

IV – jantar.

5.12. Todos os materiais, equipamentos, mobiliários, insumos e recursos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da entidade credenciada.

Praça Leoberto Leal, nº 20, Centro | Fone (049) 3251-7623 | Cep. 88.501.310 | CNPJ-11.840.546/0001-77
contratos@saudelages.sc.gov.br

5.13. A entidade deverá submeter-se aos sistemas de informação definidos pela Secretaria Municipal da Saúde para regulação, acompanhamento, controle e monitoramento dos acolhimentos.

5.14. A entidade deverá encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal da Saúde relatório contendo a relação nominal dos pacientes acolhidos, acompanhada do respectivo encaminhamento regulado e documento oficial de identificação.

5.15. As solicitações, laudos, evoluções clínicas e prontuários deverão permanecer arquivados pela entidade, em meio físico ou eletrônico, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, para fins de auditoria, fiscalização e controle.

5.16. A entidade deverá manter cadastro atualizado dos usuários encaminhados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, permitindo monitoramento, supervisão e avaliação dos serviços prestados.

5.17. A entidade credenciada não poderá impor qualquer embaraço à fiscalização realizada pela Secretaria Municipal da Saúde ou demais órgãos de controle interno e externo.

5.18. Deverá ser afixado, em local visível ao público, aviso informando que a entidade integra o Sistema Único de Saúde – SUS e que os serviços prestados são integralmente gratuitos.

5.19. A entidade deverá atender os usuários com dignidade, respeito, universalidade, equidade e integralidade, garantindo qualidade assistencial.

5.20. A entidade deverá comunicar formalmente à Secretaria Municipal da Saúde quaisquer alterações em seus atos constitutivos, diretoria, endereço ou cadastro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

5.21. O acolhimento deverá iniciar imediatamente após o encaminhamento realizado pela Secretaria Municipal da Saúde, respeitada a disponibilidade das vagas credenciadas.

5.22. A entidade deverá manter funcionamento contínuo durante toda a vigência do credenciamento, garantindo disponibilidade das vagas conforme demanda regulada pela Rede Municipal de Atenção Psicossocial.

5.23. É vedado à entidade credenciada receber recursos financeiros provenientes deste credenciamento simultaneamente com outro convênio, contrato ou instrumento

congênere para o mesmo usuário acolhido, caracterizando-se dupla remuneração do serviço.

5.24. A Administração não está obrigada à utilização integral da capacidade credenciada, não havendo garantia de quantidade mínima de acolhimentos ou faturamento, sendo a remuneração devida exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e regulados.

5.25. Os encaminhamentos para acolhimento serão realizados exclusivamente por meio de regulação da Secretaria Municipal da Saúde, observados os fluxos da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, mediante critérios técnicos, clínicos e assistenciais, sendo vedada a escolha direta do prestador pelo usuário.

5.26. Os serviços prestados no âmbito deste credenciamento são integralmente gratuitos ao usuário do Sistema Único de Saúde – SUS, sendo vedada qualquer cobrança direta ou indireta.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas, com as disposições deste Edital e com as normas da Lei nº 14.133, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre a Secretaria Municipal de Saúde e a contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos oficiais, inclusive correio eletrônico institucional, aplicativos corporativos ou sistemas administrativos, desde que assegurada a comprovação do recebimento.

6.3 A Administração poderá convocar representante legal ou preposto da contratada para adoção de providências necessárias à regular execução contratual, devendo o atendimento ocorrer no prazo estabelecido na convocação.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato, ou por seus respectivos substitutos formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133.

7.2 Compete ao Gestor do Contrato acompanhar a execução global da contratação, adotando as medidas administrativas necessárias ao seu regular cumprimento.

7.3 Compete ao Fiscal do Contrato o acompanhamento técnico e operacional da execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, podendo realizar, entre outros procedimentos:

I – visitas técnicas às instalações da contratada;

II – auditorias administrativas e assistenciais;

III – avaliação dos acolhimentos realizados;

IV – verificação das condições estruturais, sanitárias e de funcionamento da entidade;

V – análise de relatórios e documentos comprobatórios da execução dos serviços.

7.4 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela correta execução do contrato.

7.5 Constatadas irregularidades, a contratada será formalmente notificada para adoção das providências necessárias no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8. GESTOR DO CONTRATO

8.1 A gestão do contrato será exercida por servidor formalmente designado pela Administração, denominado Gestor do Contrato, competindo-lhe coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, mantendo atualizado o histórico de gerenciamento do contrato, com registro de ocorrências, alterações, prorrogações e demais atos relacionados à execução, elaborando relatórios destinados à verificação da necessidade de adequações contratuais para atendimento da finalidade pública, nos termos do Decreto Municipal nº 20.682/2023.

8.2 O Gestor do Contrato acompanhará todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e às medidas adotadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência administrativa.

8.3 Compete ainda ao Gestor do Contrato verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho, liquidação e pagamento da despesa, registrando eventuais impedimentos ao fluxo regular da execução contratual em relatório próprio de riscos.

8.4 O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, com menção ao desempenho da contratada, aos indicadores de execução definidos e às eventuais penalidades aplicadas, devendo tais informações integrar o cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.5 Verificada irregularidade na execução contratual, o Gestor do Contrato adotará as providências necessárias à instauração de processo administrativo de responsabilização, para fins de aplicação das sanções cabíveis, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133 e da regulamentação municipal vigente.

8.6 Ao término da execução contratual, o Gestor do Contrato elaborará relatório final contendo avaliação acerca do alcance dos objetivos da contratação e recomendações destinadas ao aprimoramento das atividades administrativas.

8.7 O Gestor do Contrato encaminhará a documentação pertinente ao setor competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme valores apurados pela fiscalização e pela gestão contratual, observadas as disposições deste contrato.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1 A Pessoa Jurídica e as entidades filantrópicas credenciadas deverão apresentar, até o **2º (segundo) dia útil do mês subsequente** ao da prestação dos serviços, junto ao setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal da Saúde, a documentação necessária à comprovação da produção, contendo:

I – relatório de produção registrado no sistema indicado pela Secretaria Municipal da Saúde;

II – requisição médica;

III – autorização emitida pelo SISREG ou sistema equivalente;

IV – cópia de documento oficial do acolhido com foto;

V – demais documentos eventualmente exigidos pela Administração.

9.2 O CONTRATANTE procederá à análise, conferência e validação da produção apresentada pela CONTRATADA, observadas as diretrizes e normas estabelecidas pelo

Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde de Lages/SC, no âmbito de suas competências legais.

9.3 Após a validação da produção e a regular liquidação da despesa, o CONTRATANTE efetuará o pagamento dos valores aprovados até o **15º (décimo) dia do mês subsequente** ao da apresentação da documentação, mediante depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, previamente informada e cadastrada junto à Administração.

9.4 Ocorrendo erro, falha ou ausência de processamento das contas por responsabilidade do CONTRATANTE, será garantido à CONTRATADA o pagamento provisório com base na última produção regularmente validada, realizando-se o ajuste das diferenças no pagamento subsequente.

9.5 Após a conferência técnica e administrativa, o setor competente encaminhará à Diretoria Administrativa, até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório contendo os procedimentos aprovados para fins de pagamento.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R$ 3.000.000,00 (três milhões de mil reais).

10.1. A execução da presente contratação está condicionada à existência de dotação orçamentária anual e à emissão de Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira no início de cada exercício, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

11. DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Fonte de recursos: Federal, Estadual e Municipal	**Valor: R$** 3.000.000,00	**Percentual:** 100%
Conta para empenho: Dotação 10 - RECURSO 1.500.1002.0000.0000 ASPS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE		
Código de despesa:	**Elemento de despesa**:	

11.1. A Secretaria Municipal da Saúde realizará reavaliação periódica da capacidade instalada da rede de atenção psicossocial e da demanda assistencial, com o objetivo de manter o caráter complementar e subsidiário da presente contratação, nos termos do Prejulgado nº 2055 do TCE/SC.

Lages, 21 de julho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
LARISSA COSTA PEREIRA
Data: 21/07/2026 11:51:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Larissa Costa Pereira
Chefia Contratos e Convênios da Saúde

gov.br Documento assinado digitalmente
THUANI SCHLICHTING
Data: 21/07/2026 13:29:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Thuani Schlichting
Gerente de Regulação e Controle